



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a prorrogação de contratos temporários em vigência, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação de contratos administrativos temporários de servidores lotados nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, cujas contratações anteriores e respectivas prorrogações foram autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.157/2014, 1.167/2014, 1.183/2015, 1.190/2015, 1.212/2015 e 1.224/2015, conforme constam nas tabelas a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Educação Infantil	22 horas	01	24/12/2016 a 31/12/2017	R\$ 1.323,18
Servente	40 horas	01	24/12/2016 a 31/12/2017	R\$ 886,73

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação	Vencimento mensal (R\$)
Bioquímico	20 horas	01	01/01/2017 a 31/12/2017	R\$ 3.469,49

Parágrafo único. A prorrogação de prazo das contratações temporárias de que trata esta Lei é necessária em razão de gravidez das servidoras contratadas, para manutenção de seu vínculo contratual com o Município até o término da licença gestante e gozo de férias.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2017, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, no restante do exercício financeiro de 2016 e no decorrer de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de novembro de
2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.200/2016:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos próximo do encerramento do exercício financeiro de 2016 e também do atual mandato frente ao Poder Executivo Municipal.

Conforme é o procedimento natural e também a nossa intenção ao final do ano, pretendemos dispensar todos os cargos políticos da atual Administração Municipal e também deixar quitadas todas as rescisões de contratos temporários.

Ocorre que, conforme recentes decisões judiciais, o Município não pode encerrar o vínculo de trabalho de servidoras contratadas que estejam em período de gestação.

Assim, como nos foi noticiado que atualmente temos no quadro três servidoras gestantes (servente, professora e bioquímica), estamos propondo a prorrogação dos respectivos contratos para que as mesmas sejam mantidas nos respectivos cargos até o final da licença gestante e eventual gozo de férias. Também, se analisarmos que nas áreas de atuação das servidoras é importante manter a continuidade do serviço público, optamos por propor a prorrogação até o final de 2017, deixando a critério da nova Administração Municipal se haverá rescisão contratual tão logo o término da licença ou se estenderá até o final do ano para evitar a descontinuidade do serviço.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste projeto pelos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de novembro de
2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.